

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº → (DE REDAÇÃO)

Ao Projeto de Lei nº 676 de 2015, que "Dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências"

Dê-se Ao parágrafo único do art. 48 a seguinte redação:

§ 3º. O período de aplicação da penalidade de interdição deve ser objeto de termo específico, nos termos de regulamento, expedida pelos agentes dos órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, e deve ser adequada ao cumprimento das respectivas obrigações exigidas.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a corrigir a numeração do parágrafo.

Deputado **Wasny de Roure** Partido dos Trabalhadores

1 t

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 676 / 2019

Folha nº 50

SECRETARIA LEGISLATIVA

ſ

Assinatura Matricuta